



# **Município de Taquari**

*Estado do Rio Grande do Sul*

**Lei nº 4.155, de 31 de outubro de 2018.**

“Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa no hospital do Município”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos ministros de todos os cultos o acesso ao hospital do Município para prestarem assistência religiosa aos enfermos, em qualquer período durante as 24 horas do dia.

Art. 2º Os religiosos mencionados no artigo anterior deverão identificar-se perante o setor próprio do hospital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 2018.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda